

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º2.629, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.000

MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º, DA LEI Nº2.535, DE 28/04/2000, ACRESCENTANDO AO ARTIGO 2º OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº2.535, de 28.04.2000, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação de créditos tributários já vencidos e a vencer, na forma disposta neste artigo, provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançados e a lançar, do contribuinte Gonçalves Incorporadora e Construtora Ltda., e relativo às unidades imobiliárias e a respectiva área remanescente que integram o complexo comercial do “Lavras Shopping”, abaixo descritas:

- a) Lojas do Setor A: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 16, 18, 19, 24 e 26;
- b) Lojas do Setor B: 27, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49 e 50;
- c) Lojas do Setor C: 55, 57, 58, 59, 60, 61 e 62;
- d) Loja do estacionamento: externa nº 63;
- e) Área remanescente do complexo, medindo 45.502,36m².

Art. 2º - Os créditos tributários do Município e o do contribuinte, sujeitos à compensação, são os seguintes:

I - DO MUNICÍPIO

JÁ VENCIDOS:

- a) Dos exercícios de 1.999 e 2.000, no valor de R\$21.534,28 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte oito centavos), conforme levantamento procedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

À VENCER:

- a) *Dos exercícios de 2.001 a 2.006, nos valores a serem lançados nas épocas próprias.*

II - DO CONTRIBUINTE

- a) *Proveniente da pavimentação do acesso e área de estacionamento do Lavras Shopping, autorizados pelo Executivo e já realizada, segundo confirmação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agricultura e que montou em R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais).*

§ 1º - *Os créditos tributários do Município relativos aos exercícios de 1.999 e 2.000, devidos pelo contribuinte no valor de R\$21.534,78 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), ficam desde já quitados.*

§ 2º - *Os créditos tributários à vencer nos exercícios de 2.001 a 2.006, serão anualmente quitados até perfazer o valor do crédito do contribuinte, especificado no Inciso II do artigo 2º, com a dedução prevista no parágrafo 1º.*

Art. 3º - *Os saldos remanescentes do contribuinte sofrerão, a cada exercício, a mesma correção pelo índice de atualização que for aplicado ao IPTU do ano respectivo.*

Art. 4º - *Em hipótese alguma haverá repasse de verbas do Município ao contribuinte. Até o exercício de 2.006, no encontro final de contas, se sobejar crédito a favor do Município, o contribuinte o recolherá de imediato à Fazenda Municipal. Em havendo crédito a favor do contribuinte, este valor será tido como doação ao Município, ocorrendo a quitação mútua.*

Art. 5º - *Ocorrendo a alienação de qualquer unidade descrita no artigo 1º, ficará esta excluída da compensação, sendo lançado o IPTU respectivo à responsabilidade do adquirente."*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de outubro de 2.000.


DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal